



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 024/2016 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 07 de outubro de 2016.

## Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 09/2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social R.P.P.S., do Município de Santana do Itararé, no intuito de adequá-la à Portaria MPS nº 519/2011, e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GILMAR EGÍDIO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Recb. em 07/10/16



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº 043 /2016.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI Nº 09/2016, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL R.P.P.S., DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 6º, da Lei nº 09/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...).

*Inciso I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas".*

**Art. 2º.** O inciso III e o § 6º do Artigo 57, da Lei nº 09/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. (...).

*Inciso III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluída suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,00%, sendo 11% referente a taxa patronal e 2,00% referente a taxa de administração, incidentes sobre a remuneração de contribuição, somando-se ainda a esta o adicional previsto no § 1º deste artigo.*

(...)

*§ 6º Observado o disposto no artigo 86, desta Lei, as contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 57 será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá, até o 15º dia útil do mês subsequente a competência de incidência da contribuição".*



**Art. 3º.** O artigo 58, da Lei nº 09/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 58. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e III do art. 57.*

*§ 1º. As contribuições de que trata este artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 59.*

*§ 2º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.*

**Art. 4º.** O artigo 86, caput da Lei nº 09/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 86. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 57 será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá, até o 15º dia útil do mês subsequente a competência de incidência da contribuição".*

**Art. 5º.** Fica incluído no artigo 63, da Lei nº 09/2016, o inciso IV, com a seguinte redação:

*"Art. 63. (...)*

*(...)*

*IV – Comitê de Investimentos".*

**Art. 6º.** Fica incluído na Lei nº 09/2016, o Capítulo VI, a Seção V, o artigo 78-A, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

"Art. 78-A. O Comitê de Investimentos é o órgão auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e execução da política de investimentos, devendo suas decisões serem registradas em ata e será composto por:

- I. Diretor Presidente da unidade gestora do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- II. Gestor de Recursos da unidade gestora do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- III. Um Representante dos segurados do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;

§1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os que possuam os requisitos previstos na Portaria MPS nº 519/2011 ou que a venha substituir.

§2º. O Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S., deverá ser pessoa física vinculada à administração direta ou indireta, como servidor titular de cargo efetivo, nomeado por ato da autoridade competente, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§3º. Na eventualidade da função de Gestor de Recursos ser acumulado com a de Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, a composição do Comitê de Investimentos descrita no caput deste artigo poderá ser alterada com a nomeação de servidor efetivo para compô-lo, mantida a obrigatoriedade do § 2º.

**Art. 7º.** Fica revogado o §1º do art. 57 da Lei nº 09/2016.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 2016.

  
**JOSÉ DE JESUS IZAC**

Prefeito Municipal